



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018-  
PE**

Processo n° 2018031301, referente ao Edital do Pregão Presencial n° 009/2018-PE, referente a Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE**, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICOS E DIAGNÓSTICOS LABNEW EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 15.296.121/0001-08, sediada na Av. Guarany, 674, Bairro, Centro, Pacajus Ceará, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018-PE, encaminhada ao Pregoeiro desta Prefeitura, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICOS E DIAGNÓSTICOS LABNEW EIRELI-EPP**. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o **item 9.7.1** do presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

**2. DO ITEM IMPUGNADO**

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, conforme síntese abaixo transcrita:

Alega a licitante que a responsabilidade técnica por um laboratório de Análises clínicas não é privativa do farmacêutico-bioquímico. Que a legislação em vigor não definiu o Conselho de classe específico na área de saúde, que o responsável técnico pelo laboratório de análises clínicas tenha registro. Exemplifica os Conselhos, Bioquímica, Biomedicina e Farmácia, que podem ser responsáveis.

**RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ**

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1338

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



### 3. DA ANÁLISE

O Pregoeiro após análise do recurso, percebe a necessidade de reformulação do edital. Pois um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Em suma, as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

### 4. CONCLUSÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICOS E DIAGNÓSTICOS LABNEW EIRELI-EPP**. Pelo exposto acima, posiciona-se este pregoeiro no sentido de que seja acatada tal impugnação, onde deverá ser incluída no edital para maior participação, registro no conselho de classe competente. Demandando reabertura de prazos, os quais serão devidamente publicados, para informação a todos os interessados.

Paramoti (CE), 26 de Março de 2018.

*Marcos Gerffson Alves Marinho*

**MARCOS GERFFSON ALVES MARINHO**

Pregoeiro do Município de Paramoti